



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
AUSTER**

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AUSTER**

ÍNDICE

1.	OBJETO E PÚBLICO ALVO	2
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	3
4.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	3
5.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	6
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	7
7.	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA	7
8.	INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E GESTORA	9
9.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	9
10.	REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	14
11.	SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DA GESTORA	15
12.	SERVIÇO DE CUSTÓDIA	16
14.	ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	18
15.	COTAS DO FUNDO	19
16.	CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	23
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE	25
18.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	27
19.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	28
20.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	29
21.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	33
22.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	37
23.	INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS	37
24.	PUBLICAÇÕES	42
25.	PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	42
26.	FORO	43
	ANEXO I	44
	ANEXO II	49
	ANEXO III	60

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AUSTER, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotados neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO E PÚBLICO ALVO

1.1 O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AUSTER**”, doravante designado simplesmente “Fundo”, tem por objeto a aquisição de direitos creditórios oriundos de contratos de empréstimo firmados entre a MNCB e o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR ou a Agência de Fomento de Goiás S.A., diretamente ou por meio de seus agentes financeiros, nos termos da legislação e regulamentação estadual e federal aplicáveis, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 6 abaixo.

1.2 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas do Fundo.

1.3 As Cotas Seniores integrantes da 1ª (primeira) Série de emissão do Fundo serão subscritas, em lote único e indivisível, exclusivamente por Eduardo de Souza Ramos, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.624.388-49 e portador do documento de identidade nº 3.011.783 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Hungria, 1.240, 7º andar, Edifício Riverside, Bairro Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a subscrição ser feita através de fundo de investimento detido exclusivamente por Eduardo de Souza Ramos.

1.4 Em virtude do disposto no item anterior, ficará vedada a negociação das Cotas em mercados regulamentados de valores mobiliários, ressalvadas as hipóteses dos

parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Instrução CVM nº 356/01, e a elaboração de classificação de risco das Cotas, quando for o caso, e consequentes alterações do presente Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado. Cada Série do Fundo terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

3.2 O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto nas Cláusulas 20 e 21 abaixo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas valorização de suas Cotas, observado o disposto abaixo.

4.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias da Data de Subscrição Inicial, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, representado por Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, em Direitos Creditórios.

4.2.1 Caso o Fundo, por qualquer razão, não consiga adquirir Direitos Creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimentos em Direitos Creditórios referida no item 4.2 acima, a Instituição Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata o item 4.2 acima por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.2 Durante o prazo referido nos itens 4.2 e 4.2.1 acima, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo poderão ser alocados em Ativos Financeiros.

4.2.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados na Cláusula 6 abaixo.

4.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente, em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv) certificados e recibos de depósito bancário; e
- v) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa.

4.3.1 É facultado ao Fundo, ainda:

- i) realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no item 4.3 (i) e (ii) acima; e
- ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

4.3.2 Para efeito do disposto em 4.3.1 (ii) acima:

- i) as operações devem ser negociadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade “com garantia” quando se tratar de operações de *swap*; e

- ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de PL, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.4 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

4.5 O Fundo poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda dos Ativos Financeiros e operações compromissadas admitidas nesta Política de Investimento, em que a Instituição Administradora, ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. Tais operações deverão ser registradas de maneira segregada nos lançamentos contábeis do Fundo, de forma a permitir sua imediata identificação.

4.6 O Fundo não poderá realizar:

- i) aplicação de recursos em Ativos Financeiros nas modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

4.7 A Instituição Administradora, na execução da presente Política de Investimento, deverá, preferencialmente, adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista, que poderão, inclusive, ter prazo superior ao prazo de duração do Fundo.

4.8 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Anexo II deste Regulamento, que é parte integrante deste documento e deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

5. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 A presente Cláusula descreve os procedimentos a serem seguidos pela Instituição Administradora na formalização de aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.2 O Fundo apresentará, a critério da Instituição Administradora, proposta firme de aquisição de Direitos Creditórios no âmbito das Licitações, na forma prevista na regulamentação específica baixada pelo Órgão Responsável.

5.3 Caso o Fundo seja o vencedor da Licitação, deverá (i) adotar as providências cabíveis determinadas pelo Órgão Responsável e (ii) celebrar Instrumento de Confissão de Dívida com a MMCB.

5.4 Em caso de aquisição de Direitos Creditórios que já tenham sido objeto de Licitação, o Fundo deverá celebrar contrato de cessão de créditos, em termos aceitáveis para a Instituição Administradora, observados os critérios fixados neste Regulamento, com o respectivo cedente dos Direitos Creditórios.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá observar os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) os Direitos Creditórios devem ser devidos pela MMCB ou empresas integrantes de seu grupo econômico; e
- ii) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de contratos de empréstimo firmados entre a MMCB e o FOMENTAR ou a Agência de Fomento de Goiás S.A., diretamente ou por meio de seus agentes financeiros, nos termos da legislação e regulamentação estadual e federal aplicáveis; e
- iii) os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo Fundo (i) mediante apresentação de proposta no âmbito de Licitação efetivada pelo Órgão Responsável, observados os procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis; ou (ii) mediante a celebração de contratos de cessão com titulares de Direitos Creditórios que já tenham sido objeto de Licitação.

6.3 Os Critérios de Elegibilidade devem ser validados pelo Custodiante previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.4 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a MMCB ou o Custodiante.

7. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

7.1 Natureza dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios são decorrentes de mútuos concedidos à MMCB pelo FOMENTAR ou pela Agência de Fomento de Goiás S.A., diretamente ou por meio de seus agentes financeiros, nos termos da legislação e regulamentação federais e estaduais aplicáveis.

7.2 Política de Concessão de Crédito: Nos termos da Lei Estadual nº 11.180, de 19 de abril de 1990, do Estado de Goiás, conforme alterada, os recursos desembolsados por meio do FOMENTAR são destinados a:

- i) incremento de implantação e da expansão de atividades industriais, preferencialmente as do ramo de agroindústria, que efetivamente contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Goiás;
- ii) o apoio técnico e financeiro às atividades dos setores de micro, pequenas e médias empresas;
- iii) apoio ao desenvolvimento de grandes empreendimentos industriais, considerados da maior relevância socioeconômica para o Estado de Goiás;
- iv) estímulo da industrialização do Estado de Goiás; e
- v) apoio a empreendimentos públicos considerados relevantes para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

7.2.1 Os empréstimos do FOMENTAR são concedidos a empresas industriais, com base em projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, elaborado por economista devidamente inscrito no Conselho Regional de Economia - CORECON do estado de Goiás (18ª Região), submetido ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR.

7.2.2 A avaliação dos projetos submetidos ao FOMENTAR, bem como o valor do desembolso e o prazo do empréstimo são definidos de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992, do Estado de Goiás, conforme alterado.

7.3 Procedimentos de Recebimento e Cobrança: Os recursos relativos aos Direitos Creditórios serão transferidos diretamente à conta corrente do Fundo todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de pagamento de juros e/ou de amortização de principal, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.4 Em caso de inadimplemento de Direitos Creditórios, o Fundo poderá adotar todos os mecanismos e procedimentos de cobrança de dívidas financeiras inadimplidas admitidos pela legislação em vigor à época, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no presente Regulamento.

8. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E GESTORA

8.1 O Fundo é administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento.

8.2 As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo da **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 5968, de 10 de maio de 2000.

9. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

9.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas, observados seus direitos, garantias e prerrogativas.

9.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, a Agência Classificadora de Risco das Cotas, se houver, e o Auditor Independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- ii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- iii) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- iv) monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas pelos prestadores de serviço contratados para zelar pelos interesses e pela boa ordem operacional do Fundo;
- v) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;
- vi) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de assembleias gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§ 3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

- g) os relatórios do Auditor Independente;
 - h) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma da Cláusula 23 abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência; e
 - i) o prospecto do Fundo, se eventualmente elaborado.
- vii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
 - viii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01, se houver;
 - ix) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
 - x) providenciar que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de subscrição de Cotas do Fundo, mantendo-o à disposição da CVM;
 - xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na Cláusula 23 abaixo;
 - xii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
 - xiii) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- xiv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xv) convocar a Assembleia Geral de Cotistas conforme as Cláusulas 20 e 21 deste Regulamento; e
- xvi) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral de Cotistas para decidir pela contratação de novo Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo.

9.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

9.3.1 As vedações de que tratam os subitens 9.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

9.3.2 Excetuam-se do disposto no item 9.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

9.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir quaisquer classes de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii) vender Cotas a prestação;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a possibilidade de contratação de gestor, nos termos deste Regulamento;
- xi) obter ou conceder empréstimos; e

- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo e, na hipótese de locação, bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

10. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

10.1 Será devida à Instituição Administradora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições de administração do Fundo, definidas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, remuneração correspondente a percentual ao ano sobre o PL do Fundo, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observado o valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, calculada de acordo com a tabela abaixo, sendo que cada percentual se aplicará de forma cumulativa sobre cada faixa de PL:

VALOR DO PL DO FUNDO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
De 0 a R\$500.000.000,00	0,20% ao ano
De R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00	0,15% ao ano
De R\$1.000.000.000,01 a R\$1.500.000.000,00	0,10% ao ano
A partir de R\$1.500.000.000,01	0,05% ao ano

10.2 A remuneração acima não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, as despesas previstas neste Regulamento como despesas do Fundo, a serem debitadas diretamente do Fundo pela Instituição Administradora.

10.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

10.4 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

11. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DA GESTORA

11.1 A Instituição Administradora, mediante aviso publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e deste Regulamento.

11.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

11.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas também poderão (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

11.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra Instituição Administradora.

11.4 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que

razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 11.3 acima.

11.5 A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco, quando houver.

11.6 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

11.7 Aplicam-se à renúncia e substituição do Custodiante e da Gestora, no que couber, as mesmas regras acima aplicáveis à substituição da Instituição Administradora, inclusive o quórum especial de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas previsto neste Regulamento.

12. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

12.1 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, bem como a prestação de serviços de escrituração de Cotas e controladoria do Fundo, caberá ao Custodiante.

12.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

- iii) fazer, por si ou por terceiros contratados, a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco, quando houver, e órgãos reguladores;
- v) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do Fundo;
- vi) calcular, na forma prevista neste Regulamento, os limites, índices e reservas previstas neste Regulamento;
- vii) prestar serviços de custódia de Ativos Financeiros; e
- viii) prestar serviços de escrituração das Cotas.

12.2.1 A verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, nos Direitos Creditórios adquiridos. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Instituição Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

12.3 A remuneração do Custodiante está inclusa na Taxa de Administração.

12.4 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180

(cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

13. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

13.1 A Instituição Administradora poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM nº 356/01; e
- iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM, para o desempenho dessa atividade.

13.2 Os poderes de gestão referidos no item 13.1 (ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

14. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) na constituição da Reserva de Caixa;
- ii) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

- iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional; e
- iv) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

14.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) na amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série; e
- iii) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo de uma Série ou da liquidação do Fundo.

15.1.2 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

15.1.3 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.1.4 As Séries de Cotas Seniores não terão quaisquer preferências ou privilégios entre si.

15.1.5 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores.

15.1.6 A Relação Mínima admitida no Fundo é de 100% (cem por cento), sendo que a eventual diferença entre o Patrimônio Líquido e as Cotas Seniores é representada por Cotas Subordinadas. A Relação Mínima deve ser apurada pela Instituição Administradora todo dia útil.

15.2 Será admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

15.3 Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

15.4 Não serão realizadas novas emissões de Cotas além da referida acima e no item 1.3 acima, exceto se houver decisão nesse sentido do titular de Cotas mencionado em referido item em Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.4.1 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas pelo Fundo, em volume suficiente para manter a participação que detiverem na data da Assembleia Geral de Cotistas que a aprovar a respectiva emissão.

15.5 As Cotas representativas do patrimônio inicial ou de novas Séries do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas do Fundo em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe ou Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, em conta corrente de sua titularidade a ser aberta e mantida pela Instituição Administradora junto ao Custodiante.

15.5.1 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição.

15.5.2 No ato da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será autenticado pela Instituição Administradora.

15.6 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.7 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu próprio nome.

15.8 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do Termo de Adesão, fornecido pela Instituição Administradora. Na mesma ocasião, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) quantidade de Cotas subscritas; e (iii) preço e condições de integralização das Cotas.

15.9 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.10 As Cotas do Fundo somente podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.11 O valor mínimo de subscrição e aplicação em Cotas será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

15.12 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas do Fundo.

15.12.1 No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

15.13 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, Sistema de Transferência de Recursos – STR, operacionalizado pela CETIP, ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

15.14 Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada. Nesse caso, tanto o Cotista como a Instituição Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate.

15.14.1 Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, desde que observada a Relação Mínima.

15.14.2 Para fins do disposto no item 15.14.1 acima:

- i) é vedada a escolha, por parte do cotista subordinado, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em Direitos Creditórios; e
- ii) deverão ser observados a política de investimentos do Fundo e os Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

15.14.3 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no presente Regulamento, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

15.15 Sem prejuízo do disposto no item 1.4 acima, as Cotas eventualmente colocadas junto ao público poderão ser registradas para negociação na CETIP, cabendo à Instituição Administradora e aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

15.16 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

15.17 O resgate das Cotas somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração de sua respectiva Série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

16. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 As Cotas serão valorizadas todo dia útil, conforme o critério de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira alocação dos rendimentos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

16.2 Todo dia útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, deverá ser incorporado ao valor de cada uma das Cotas, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, a valorização das Cotas apurada de acordo com a Cláusula 17 abaixo, observado o disposto no respectivo Suplemento.

16.3 As Cotas de cada Série serão amortizadas de acordo com o disposto no respectivo Suplemento, em periodicidade mínima quinzenal, e observadas as disposições do presente Regulamento.

16.4 A Instituição Administradora poderá realizar, a qualquer tempo, amortizações extraordinárias Cotas Seniores em circulação, pelo valor atualizado das Cotas em circulação, exclusivamente para fins do enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima em Direitos Creditórios estabelecida neste Regulamento.

16.5 Na hipótese de realização de amortização extraordinária das Cotas nos termos do item 16.4 acima, todos os Cotistas serão informados, inclusive sobre o valor total envolvendo cada amortização extraordinária, mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico enviado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da efetivação da amortização extraordinária.

16.6 Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas Seniores, independentemente da Série em questão, de forma proporcional e em igualdade de condições.

16.7 A Instituição Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa, composta por Ativos Financeiros, destinando os recursos nela alocados exclusivamente para o pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

16.7.1 Na constituição da Reserva de Caixa, a Instituição Administradora, deverá privilegiar a aquisição de Ativos Financeiros remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização previstas no respectivo Suplemento, observada a Política de Investimento do Fundo definida neste Regulamento.

16.7.2 Observada a ordem de aplicação de recursos do Fundo, caso a Reserva de Caixa exceda o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), montante este que poderá ser ajustado pela Instituição Administradora de acordo com o orçamento do Fundo e seu desempenho, o excedente poderá ser integralmente utilizado na amortização das Cotas de todos os Cotistas do Fundo, de forma proporcional à sua participação no Patrimônio Líquido.

16.7.3 A Instituição Administradora poderá determinar a retenção na Reserva de Caixa de valor superior ao indicado no item 16.7.2 para cobrir eventuais despesas extraordinárias ou esperadas, toda vez que julgar que aquele valor seja insuficiente para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do Fundo. Do mesmo modo, a Instituição Administradora poderá determinar a liberação de valores da Reserva de Caixa.

16.8 O resgate das Cotas somente ocorrerá ao término do prazo de duração de cada Série ou de sua liquidação.

16.9 A presente Cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

17.1.1 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação do Custodiante disponível em sua sede.

17.1.2 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

17.2 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões para perdas decorrentes de inadimplência dos Direitos Creditórios.

17.2.1 O valor das provisões referidas no item 17.2 acima será calculado levando-se em conta o valor total do contrato de empréstimo a que se referem tais Direitos Creditórios inadimplentes, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

17.2.2 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 17.1.2 acima.

17.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

17.3 As Cotas de cada Série e classe do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil.

17.3.1 O valor unitário das Cotas Sênior será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na Cláusula 16 acima e no Suplemento da Série respectiva.

17.3.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Sênior, apurado conforme o item 17.3.1 acima, pelo número total de Cotas Subordinadas.

17.3.3 Será acrescido ao valor unitário das Cotas Seniores, em caso de inexistência de Cotas Subordinadas em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas Seniores.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das cotas do Fundo nesses mercados;

- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, quando for o caso; e
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

18.2 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

19.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série de Cotas específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2 Todos os custos e despesas referidos nesta Cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta Cláusula.

19.3 Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta Cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas o cronograma de integralização e as características da respectiva Série de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas na proporção de sua participação no Fundo, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.4 A Instituição Administradora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula.

20. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o presente Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas, tal qual disposto na Cláusula 19 acima;
- v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- vi) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora;
- vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

- viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo ou qualquer outra operação similar;
- ix) eleger e destituir representante dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- x) alterar de forma substancial qualquer Documento do Fundo ou de qualquer forma modificar os direitos, privilégios ou preferências atribuídos às Cotas; e
- xi) deliberar sobre o resgate de Cotas e liquidação do Fundo.

20.2 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

20.3 A Taxa de Administração e a remuneração dos demais prestadores de serviços do Fundo prevista neste Regulamento não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral de Cotistas sem o expreso consentimento do prestador de serviço, incluindo a Instituição Administradora.

20.4 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.4.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora ou no Custodiante, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

20.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

20.6 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

20.6.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.6.2 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.6.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

20.6.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

20.6.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

20.7 Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas, as deliberações devem ser tomadas pela

aprovação da maioria dos Cotistas presentes, ressalvadas as matérias para as quais um quórum superior seja exigido na forma deste Regulamento.

20.7.1 A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva Série.

20.7.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens 20.1 (iii), (vi), (vii) e (viii) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.7.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas com direito a voto, sendo tomados em apartado os votos de cada classe afetada, as deliberações referentes a:

- i) substituição de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo;
- ii) alteração:
 - a) da política de investimento;
 - b) dos Critérios de Elegibilidade;
 - c) dos direitos políticos atribuídos aos Cotistas;
 - e) dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição dos rendimentos entre as Cotas;
 - f) da Taxa de Administração;
 - g) do cronograma de amortização das Cotas; e
 - h) da metodologia de avaliação dos ativos do Fundos e das Cotas de cada classe; ou
- iii) cobrança de outras taxas não previstas neste Regulamento.

20.7.4 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

20.7.5 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Instituição Administradora e seus empregados.

20.8 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

20.9 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

21.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento e sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

21.1.1 Será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo ou adoção de quaisquer outras medidas

entendidas necessárias pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Avaliação:

- i) inobservância, pela Instituição Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada para sanar ou justificar a descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii) na hipótese de a Instituição Administradora ou o Custodiante renunciar às suas funções, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- iii) na hipótese de a Instituição Administradora chamar aportes adicionais de recursos no Fundo e os Cotistas não aceitarem realizar a subscrição e integralização de novas Cotas;
- iv) não pagamento de parcelas de amortização nos termos deste Regulamento ou do Suplemento;
- v) rescisão do Contrato de Custódia; e
- vi) ocorrência de fatos ou eventos que impactem de forma adversa o Fundo ou os Direitos Creditórios, a critério da Instituição Administradora.

21.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas em andamento, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios e convocará imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

21.3 No caso da Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 21.6 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da

Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

21.4 Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

21.5 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) caso a Instituição Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação que seja do seu conhecimento;
- ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- iii) durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo ser inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- v) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

21.6 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer

parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas, visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

21.7 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

21.8 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a Cláusula 17 acima.

21.8.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, na forma da Cláusula 25 abaixo, pelo valor apurado nos termos da Cláusula 17 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim.

21.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da Cláusula 17 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.9 Será assegurado tratamento equitativo a todos os Cotistas de uma mesma classe durante o procedimento de liquidação do Fundo

21.10 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

22. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489/11, sendo auditadas pelo Auditor Independente.

22.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

23.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

23.3 A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

23.4 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

- iii) os procedimentos de verificação de lastro no trimestre anterior adotados pelo Custodiante;
- iv) os resultados da verificação do lastro realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;
- vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: (1) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;

- xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (2) motivação da alienação;
- xiii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (1) pelo cedente dos Direitos Creditórios; (2) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (3) por pessoas a eles ligadas;
- xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;
- xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

23.4.1 A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

23.5 A Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido na Cláusula 24 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) a Relação Mínima; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo, se houver.

23.5.1 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

23.5.2 Nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 444/06 e do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, foi dispensada pela CVM a elaboração e atualização trimestral da classificação de risco das Cotas do Fundo. Sem prejuízo disto, na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro da eventual oferta pública perante a CVM, quando for o caso, e a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas objeto de oferta pública.

23.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.8 A Instituição Administradora deve enviar as demonstrações financeiras do Fundo aos Cotistas através do correio eletrônico informado pelos Cotistas à Instituição Administradora, bem como colocá-las à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais;
- ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas pelos Auditores Independentes.

23.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações, na forma prevista na Instrução CVM 489.

23.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i) alteração deste Regulamento;
- ii) substituição da Instituição Administradora;
- iii) incorporação;
- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.

23.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

24. PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “Monitor Mercantil”.

24.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

25. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

25.1 Para efeito do disposto no item 21.8.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas do Fundo deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

25.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida na Cláusula 21. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

25.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de

proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

25.4 O depositário contratado pelo Fundo fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

25.5 Caso os titulares das Cotas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 25.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Instituição Administradora

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AUSTER”

GLOSSÁRIO

Assembleia Geral de Cotistas	Significa qualquer assembleia geral dos Cotistas do Fundo, a ser realizada na forma prevista nesse Regulamento.
Ativos Financeiros	São os ativos referidos no item 4.3 deste Regulamento.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes, ou seu sucessor.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cotas	Significam todas as Cotas.
Cotas Seniores	Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Cotistas	Significa, sem distinção, os titulares de Cotas.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8 a 10º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, ou seu sucessor.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir da qual as cotas de cada classe ou Série serão subscritas, a ser determinada pela Instituição Administradora.
Direitos Creditórios	Significam os direitos e títulos representativos destes direitos, bem como o produto do recebimento de tais direitos, performados ou não, vencidos e/ou a vencer, originados de empréstimos firmados entre a MMCB e o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR, por meio de seus agentes financeiros, nos termos da legislação e regulamentação estadual e federal aplicáveis.
Documentos Comprobatórios	Documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, que consistirão em (i) contrato de financiamento de que são oriundos os Direitos Creditórios; (ii) edital da licitação dos Direitos Creditórios; (iii) termo de quitação emitido pela autoridade competente em relação aos Direitos Creditórios; e (iv) o Instrumento de Confissão de Dívida ou o contrato de cessão dos Direitos Creditórios celebrado com o respectivo cedente.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Instrumentos de Confissão de Dívida, os contratos de cessão de Direitos Creditórios e o contrato de prestação de

serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de cotas celebrado com o Custodiante.

Eventos de Avaliação

Eventos que, caso ocorram, ensejarão convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.

Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos definidos no item 21.5 deste Regulamento que ensejam a liquidação antecipada do Fundo.

Fatores de Risco

Significam os fatores de risco previstos no Anexo II deste Regulamento.

FOMENTAR

Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR

Fundo

Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Auster.

Gestora

BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 5968, de 10 de maio de 2000.

IGP-M

Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Administradora

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23.

Instrumento de Confissão de Dívida	Instrumento a ser celebrado entre a MMCB e o Fundo a cada aquisição de Direitos Creditórios, contendo os termos e condições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e por meio do qual a MMCB reconhece e ratifica os termos e condições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
Investidor Autorizado	Investidor qualificado residente no país ou não, conforme definição do artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e alterações posteriores, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.
Licitação	Licitação pública realizada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis para a alienação de Direitos Creditórios.
MMCB	MMC Automotores do Brasil S.A., sociedade anônima com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 19.847, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0001-07.
Órgão Responsável	É o órgão da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás responsável (legal e regulamentarmente) pela realização de Licitação.
Patrimônio Líquido	Somatório de todos os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo, líquido de quaisquer provisões ou reservas, calculado de acordo com a Cláusula 17 do Regulamento.
Política de Investimento	Conjunto de regras relativas à aplicação de recursos pelo Fundo, estabelecido na Cláusula 4 deste Regulamento.
Reserva de Caixa	Reserva constituída na forma da Cláusula 16.7 e seguintes

do Regulamento.

SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	Suplemento de cada Série de Cotas Seniores.
Taxa de Administração	É a taxa de administração devida à Instituição Administradora nos termos deste Regulamento.
Taxa DI	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over</i> extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP em seu site www.cetip.com.br .
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Termo de Adesão	É o termo referido no artigo 6º da Instrução CVM nº 444/06.

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AUSTER”

FATORES DE RISCO

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Instituição Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas afiliadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Risco de Mercado

- i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial,

levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- ii) *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro a Taxa DI. Assim, nas hipóteses de aumento substancial da Taxa DI, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo e nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

- iii) *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros e a MMCB estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira da MMCB, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira da MMCB, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de

alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito

- i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, dependerá da solvência da MNCB para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência da MNCB pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo ou a impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.
- iii) *Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pela MNCB* - O Fundo tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios devidos pela MNCB. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pela MNCB questionando o pagamento dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Risco de Liquidez

- i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

- ii) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

- iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo ou da Série* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na Cláusula 21 do presente Regulamento ou ao término do prazo de duração de cada Série, conforme o caso. Ocorrendo a liquidação ou encerramento da Série, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível da MNCB ou o Fundo não ter recuperado os Direitos Creditórios inadimplidos. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pela MNCB dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme o caso; (ii) à recuperação por meio de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso; (iii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iv) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco Proveniente da Utilização de Derivativos.

- i) *Oscilações no Patrimônio Líquido do Fundo* - A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas, bem como aplicar recursos do Fundo em fundos de investimento que admitam em sua política de investimento o uso de derivativos para fins de *hedge*. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo, ou pelos fundos de investimento em que aplicar seus recursos, no mercado de derivativos pode ocasionar variações no PL que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- i) *Riscos Relacionados ao Recebimento e à Cobrança dos Direitos Creditórios* – A valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo, a Instituição Administradora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência da MMCB. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recebidos, ordinariamente ou mediante cobrança judicial ou extrajudicial. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas contra a MMCB para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- ii) *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pela MMCB. Embora o depositário contratado tenha a obrigação de permitir à Instituição Administradora

livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pelo depositário contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição e performance dos créditos cedidos pela Instituição Administradora. A Instituição Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição e performance dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Riscos da Originadora e de Originação

- iii) *Riscos decorrentes da impossibilidade ou dificuldade para originação de Direitos Creditórios* – A originação e aquisição, pelo Fundo, de novos Direitos Creditórios depende da realização de ofertas públicas de tais títulos pelo Governo do Estado de Goiás, na forma da legislação e regulamentação estaduais e federais aplicáveis. No entanto, não existe qualquer obrigação por parte do Governo do Estado de Goiás de realizar referidas ofertas. Ainda, referidas ofertas públicas são realizadas sob a forma de licitação, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de modo que é franqueada a participação em referidas ofertas públicas a quaisquer interessados. Caso não sejam realizadas novas ofertas públicas de Direitos Creditórios, ou caso a proposta apresentada por outros interessados seja mais vantajosa à administração pública do que aquela apresentada pelo Fundo, a originação e/ou a aquisição, pelo Fundo, de novos Direitos Creditórios poderá ser dificultada ou impossibilitada, o que pode levar à liquidação antecipada do Fundo e/ou a perdas patrimoniais para os Cotistas.

Outros Riscos

- iv) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo

não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- v) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Sênior continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Instituição Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pela MMCB.
- vi) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima

identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

- vii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.
- viii) *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da Carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

- ix) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- x) *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores de 100% (cem por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência da MMCB e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- xi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação em fundos de investimento em direitos creditórios possui íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de perda patrimonial. No caso do Fundo, os Direitos Creditórios serão devidos por um único devedor, qual seja, a MMCB, o que causa de perda para os Cotistas.
- xii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- xiii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Sênior, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima

referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- xiv) *Risco de Governança* - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos titulares das Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.
- xv) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – a MMCB pode pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, conseqüentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- xvi) *Risco de Ausência de Registro na CVM e Dispensa de Requisitos de Registro*. A primeira emissão de Cotas do Fundo será distribuída em lote único e indivisível, sendo automaticamente dispensada de registro da oferta pública das Cotas perante a CVM. Ainda, a Instituição Administradora solicitou a dispensa de cumprimento de requisitos para a obtenção do registro de funcionamento do

Fundo, tais como a elaboração e atualização da classificação de risco das Cotas, a elaboração de parecer de advogado acerca da validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios ao fundo. Todos os requisitos objeto de dispensa pela CVM tem a função de proteção ao investidor, e a sua dispensa limita o acesso, pelo investidor, às informações necessárias para uma tomada de decisão de investimento no Fundo.

ANEXO III

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Auster”

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS

“SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS

Suplemento nº [.] referente à [.]ª Série emitida nos termos do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Auster”, registrado sob o nº [•] no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [.] , Estado de [.] , do qual este Suplemento é parte integrante, administrado pela [.]

1. Data de Subscrição Inicial: *A Data de Subscrição Inicial da presente série de Cotas será [.] .*

2. Data de Integralização: *As Cotas serão integralizadas na data de sua subscrição.*

3. Prazo: *O prazo de duração da [.]ª Série é de [.] ([.]) meses, contados da Data de Subscrição Inicial. O prazo de duração da [.]ª Série poderá ser prorrogado por, no máximo, [.] ([.]) meses desde que devidamente aprovado unanimemente pela totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.*

4. Quantidade: *Serão emitidas até [.] ([.]) Cotas da [.]ª Série, com um valor inicial, na Data de Subscrição Inicial, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada.*

[4.1] *A critério da Instituição Administradora, atingido o patamar mínimo de distribuição de Cotas da [.]ª Série correspondente a [.]% ([.] por cento) das Cotas da [.]ª Série emitidas, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas do*

Fundo. Neste caso, o saldo não colocado deverá ser cancelado antes do encerramento da distribuição.

5. RENDIMENTOS: AS COTAS DA [.]ª SÉRIE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 16 DO REGULAMENTO, TERÃO COMO META DE RENTABILIDADE ANUAL DE [●]([●]).

5.1 Em caso de inexistência de Cotas Subordinadas em circulação, o valor das Cotas Seniores de todas as Séries corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores.

6. Amortização e Resgate: [A Instituição Administradora promoverá amortizações parciais das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que os Direitos Creditórios (i) sejam convertidos em recursos disponíveis, quer pelo seu adimplemento total ou parcial, quer pela execução de garantias e/ou alienação a terceiros; e (ii) sejam recursos disponíveis superiores ao montante necessário para formação da Reserva de Caixa, o pagamento do valor de exigibilidades e provisões do Fundo à época e observadas as demais disposições do Regulamento.]

[7. Observado o disposto no item 6 acima, as Cotas serão amortizadas sempre no dia [.] útil de cada mês calendário, utilizando-se exclusivamente os recursos oriundos da Reserva de Caixa, desde que os valores a serem amortizados perfaçam o montante mínimo de R\$[.] ([.] de reais) e que seja mantido o valor mínimo de R\$[.] ([.] de reais) na referida reserva.]

7.1 O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, nos termos do Regulamento.

7.2 O resgate das Cotas ocorrerá no [.]º ([.] mês, contado da Data de Subscrição Inicial.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento será averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [.), Estado de [.), em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[LOCAL], [DATA]

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora”